



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Nº 289, de 06 de outubro de 2021.**

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO CHEQUE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

O Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Cheque Social, que será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria de **Ação Social**, destinado à transferência de renda mínima para famílias que atendam às condições previstas na presente Lei.

Art. 2º - O Programa, de natureza temporária e condicionada, tem por finalidade a inclusão social das famílias em situação de pobreza, por meio de transferência financeira para a garantia mínima de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - São condições cumulativas para a família participar do Programa:

- I – Residir no município há no mínimo 01 (um) ano;
- II – Esta referenciada no Centro de Referência da Assistência Social e participar das atividades promovidas pelo CRAS;
- III – Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO;
- IV- Ter renda “per capita” mensal de R\$ 100,00 (cem reais);



ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: [prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br) • Site: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

V - A família que tiver em sua composição crianças e/ou adolescentes, os mesmos devem estar frequentando os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e escolas do município;

VI – Emissão de parecer social comprovando a necessidade familiar.

§2º- Para fins de seleção das famílias beneficiárias do Programa será critério definidor, a renda mensal familiar per capita de até R\$ 100,00 (cem reais) e serão selecionadas as famílias com menor renda per capita, conforme parâmetros estabelecidos pela regulamentação do CADUNICO.

§3º - Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais líquidos (salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de pessoas residentes na casa.

§4º- Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda oficiais das três esferas de governo: Benefício de Prestação Continuada, auxílio emergencial financeiro e benefícios eventuais.

Art. 4º - O Cheque Social tem como objetivos:

I – Prestar assistência social às famílias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, que se encontrem em situação de pobreza, promovendo a autosustentação, qualificação profissional e a melhoria na qualidade de vida;

II – possibilitar o acesso à rede de serviços públicos ofertados no Município, em especial, aos de saúde, educação e assistência social;

III - Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa.

Art. 5º - Serão contempladas com a execução do programa Cheque Social, as famílias residentes em São Sebastião de Lagoa de Roça, que se encontrem em situação de pobreza e atendam às condições e critérios estabelecidos na presente Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**

## **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: [prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br) • Site: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br)

### **GABINETE DO PREFEITO**

§1º - O Programa Cheque Social atenderá, o número total de até 150 (cento e cinquenta pessoas) famílias, cujo atendimento será efetuado progressivamente, de acordo com as condições orçamentárias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a ampliar o número total de famílias beneficiadas, conforme disponibilidade orçamentária.

§2º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, reduzir a quantidade de famílias beneficiárias do Programa, em razão de crise financeira e, nesse caso, deverão ser observadas as rendas per capita das famílias beneficiárias, efetuando a redução a partir dos grupos familiares com maiores rendas per capita.

Art. 6º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Cheque Social será de R\$ 100,00 (cem) reais por família, concedido através de cheque nominal ao representante do grupo familiar, preferencialmente a mulher, para ser utilizado exclusivamente no comércio local para a aquisição de produtos da cesta básica de alimentos.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar para mais ou para menos o valor do benefício, desde que haja em caso de aumento, disponibilidade orçamentária.

§2º - O Poder Executivo poderá, por decreto, suspender a execução do programa, sempre que necessário para fins de recadastramento ou em razão de grave crise financeira, comprovada por ato motivado.

§3º - É vedada a utilização do valor do benefício para a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos que não se enquadrem na categoria de cesta básica de alimentos.

Art. 7º - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cheque a ser expedido pela secretaria de finanças, em nome do responsável pela família, preferencialmente, a mulher.

Art. 8º - As famílias beneficiárias do programa ficarão sujeitas às



ESTADO DA PARAÍBA

## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: [prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br) • Site: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004 e a permanência no recebimento do benefício pressupõe:

- I - assinatura do termo de responsabilidade firmado entre o Município e o beneficiário se comprometendo ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa;
- II - Frequência mínima de 85% na escola, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, e de 75%, para adolescentes de 16 e 17 anos;
- III - manutenção dos filhos menores de 07 (sete) anos em dia com o calendário de vacinação, comprovado mediante a apresentação do respectivo cartão;
- IV - Acompanhamento da saúde de mulheres em idade fértil;
- V - No caso de existência de gestantes beneficiárias, o comparecimento às consultas de pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário.

§ 2º - Cessadas as razões da interrupção, a família retomarará o direito ao benefício.

§3º - Não serão devidos os valores referentes aos meses em que ocorreu a interrupção.

Art. 9º - A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a cada ano ser realizado recadastramento das famílias beneficiadas para averiguação da renda per capita e elegibilidade das famílias beneficiárias.

Art. 10 - família será desligada do Programa quando:

- I - deixar de enquadrar-se no perfil social a que o programa se destina, conforme apuração por meio de visita domiciliar e do recadastramento de que trata o art. 9º;
- II - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para se enquadrar no Programa;
- III - não cumprir os critérios e condições estabelecidas nesta Lei;



**ESTADO DA PARAÍBA**

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: [prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br](mailto:prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br) • Site: [www.lagoaderoca.pb.gov.br](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br)

**GABINETE DO PREFEITO**

IV – posse de beneficiário do Programa em cargo eletivo remunerado de qualquer das esferas de governo;

V - em caso de óbito do titular, o desligamento será condicionado à visita prévia de assistente social, que poderá solicitar a transferência de titularidade se mantido o enquadramento da família nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização deste programa.

Art. 12 – Os beneficiários do Programa só poderão utilizar o valor do benefício para efetuar compras no comércio local, em estabelecimentos comerciais inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e cadastrados no Departamento de Fiscalização e Arrecadação Municipal e que se encontrem com o Alvará para funcionamento e os tributos municipais em dia.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente:

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de outubro de 2021.

**Severo Luis do Nascimento Neto**  
Prefeito Constitucional